



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.026/2011

De 02 de setembro de 2011.

MODIFICA O ARTIGO 110 DA LEI Nº 1.247/79
DE 20 DE JULHO DE 1979, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 110, da Lei nº 1.247/79 de 20 de julho
de 1979, Código de Urbanismo, que passará a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 110** – Para efeito de construção, de edificações populares, admite-se
a redução da área mínima do lote para 60m² (sessenta metros quadrados), 04m (quatro
metros) de frente, para logradouro principal.*

Parágrafo Único - Os casos omissos, abrangentes por esta Lei, ficarão a
critério do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura,
mediante parecer técnico para sua legalização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a
partir de 1º de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 02 de setembro de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL